



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Políticas Sociais Rurais, Abastecimento e Comercialização

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025

PAA Sementes

PROCESSO SEI Nº 00070-00005022/2024-91

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – SEAGRI/DF, torna pública para ciência dos interessados a Chamada Pública nº 02/2025 – PAA Sementes, destinada à distribuição gratuita de kits de sementes - feijão carioca e milho crioulo, observado o disposto na Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, na Lei nº 1.572, de 22 de julho de 1997, no Decreto nº 45.138, de 1º de novembro de 2023, no Decreto nº 11.476/2023, no art. 3.º da Lei n.º 11.326/2006, no Art. 3º, Lei nº 5.288, de 30 de dezembro de 2013, na Portaria nº 104, de 14 de outubro de 2019, no Título 37 do Manual de Operações, Comunicado Conab/MOC nº 007, de 01/04/2019, no Art. 4º da Resolução GGPAA nº 3, de 5 de setembro de 2023, na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Proposta CONAB (149785758).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta chamada pública é a divulgação da distribuição gratuita do kits remanescentes de sementes - feijão carioca e milho crioulo, visando incentivar a produção por agricultor familiar. Tal distribuição justifica-se pela necessidade de fomentar a produção da agricultura familiar e promover a segurança alimentar e nutricional de pessoas em situação de vulnerabilidade social no Distrito Federal.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Chamada Pública beneficiários e que satisfaçam todas as condições estabelecidas neste edital.

2.2. A participação de qualquer interessado nesta Chamada Pública implicará na aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições.

3. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

3.1. Os interessados deverão apresentar todos os documentos abaixo exigidos para a habilitação.

3.1.0.1. Documento de Identificação;

3.1.0.2. CPF - Cadastro de Pessoa Física;

3.1.0.3. Declaração de Aptidão ao Pronaf (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP) física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF;

3.1.0.4. Comprovante de residência em nome do Titular da DAP/CAF ou declaração de associação que a reconheça.

4. DOS PRAZOS E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA E DA ENTREGA DOS KIT

4.1. Os beneficiários, interessados em receber os kits de sementes, deverão portar os documentos conforme o cronograma a seguir, no Galpão da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural no Parque Estação Biológica CEP 70770-200, observadas todas as condições desta Chamada Pública.

4.2. Os documentos deverão ser atuais e não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

4.3. A não apresentação de algum destes ou apresentação em desacordo com o estabelecido

neste instrumento acarretará em inabilitação e/ou desclassificação, conforme o caso.

4.4. A entrega dos kits será por ordem de chegada, respeitando os critérios prioritários e limitada a quantidade disponível de kits.

5. CRONOGRAMA PREVISTO DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA

EVENTO	DATA
PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO	06/02/2025
CADASTRO E ENTREGA PARA ASSENTADOS DO PRAT	13/02/2025 das 14h às 16h.
CADASTRO E ENTREGA PARA ASSENTADOS DO INCRA E DEMAIS AGRICULTORES FAMILIARES.	14/02/2025 das 14h às 16h.

5.1. Serão entregues 90 kits de sementes, sendo que, no dia 13/02/2025, a distribuição será destinada exclusivamente aos assentados do Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais – PRAT/DF, e apenas os kits remanescentes dessa distribuição serão disponibilizados no dia 14/02/2025.

5.2. Os assentamentos do Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais – PRAT/DF contemplados nesta distribuição são: Estrela da Lua, Patrícia e Aparecida, Nova Camapuã, 1º de Julho, 15 de Agosto e Santarém.

5.3. Cada Cadastro de Agricultor Familiar – CAF ou Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP tem direito a apenas um kit de sementes, sendo vedada a retirada por beneficiários que já tenham sido contemplados no dia 10/02/2025, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

5.4. Os assentados do PRAT/DF terão direito à retirada dos kits de sementes exclusivamente no dia 13/02/2025, enquanto os demais beneficiários poderão realizar a retirada no dia 14/02/2025. Aqueles que comparecerem em data diferente da estabelecida para o seu grupo não terão o cadastro realizado e não poderão retirar os kits.

5.5. Caso os kits se esgotem, o cadastro será suspenso, e a presença na data de entrega não assegura a retirada do kit, uma vez que a distribuição estará condicionada à disponibilidade dos mesmos.

5.6. Caso os 90 kits não sejam distribuídos nos dias 13/02/2025 e 14/02/2025, poderá ser publicado um novo edital de chamamento para a distribuição dos kits remanescentes.

6. DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

6.1. Para fins de acesso às distribuições gratuitas, são considerados prioritários os seguintes grupos e na ordem disposta abaixo:

- 6.1.1. assentados do Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais - PRAT;
- 6.1.2. assentados do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;
- 6.1.3. agricultores familiares participantes de pelo menos um dos Programas:
 - 6.1.3.1. Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
 - 6.1.3.2. Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PAPA);
 - 6.1.3.3. Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

7. DA DEFINIÇÃO DOS KITS DE SEMENTES DISTRIBUÍDAS

7.1. A definição dos kits de sementes se estabeleceu a partir das quantidades de sacas disponibilizadas na Proposta CONAB (149785758).

7.2. Serão formados 90 (noventa) kits de sementes, os quais serão compostos de sementes de milho crioulo com sementes de feijão carioca.

7.3. Quanto à especificação das sementes, tem-se:

Quantidade	Unidade	Semente
90	Sacas de 20 kg ou 14 Kg	Feijão carioca
90	Sacas de 20 kg	Milho crioulo

8. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

8.1. A autoridade competente poderá revogar este Edital em face de razões de interesse público, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

9. DA IMPUGNAÇÃO

9.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, o edital, devendo protocolar o pedido em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para entrega das sementes.

9.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração o proponente que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data marcada para o recebimento das propostas, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Observado o disposto no artigo 165 da Lei Federal n.º 14.133/21, o proponente poderá apresentar recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis.

10.2. O recurso deverá ser protocolado ou dirigido por via postal para a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – SEAGRI/DF.

10.3. Interposto o recurso ou pedido de esclarecimento, a resposta a impugnação ou pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de divulgação do resultado definitivo do certame. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a comissão avaliadora poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente motivado, à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11. DA ASSINATURA DA LISTA

11.1. O beneficiário deverá assinar lista de recebimento no ato da entrega das sementes.

12. PENALIDADES

12.1. O participante, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeito às seguintes penalidades, na forma do Decreto Distrital n.º 26.851, de 30 de maio de 2006, do Distrito Federal, sem prejuízo da aplicação das sanções da Lei n.º 14.133/21.

12.2. Ficará inabilitado para futuros fomentos o beneficiário que fizer uso inadequado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.3. Configura-se uso inadequado a venda das sementes ou mesmo seu consumo como alimento.

12.4. Além das sanções administrativas previstas, em caso de identificação de cometimento de infrações penais tipificadas na legislação, tais como falsidade ideológica e má fé, aplicam-se as demais penalidades previstas na legislação pertinente. Essas penalidades podem incluir medidas judiciais, como multas, penas privativas de liberdade e outras medidas coercitivas, visando a responsabilização dos envolvidos e a preservação da integridade do sistema de contratações públicas.

13. DOS FATOS SUPERVENIENTES

13.1. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação e que possam vir a prejudicar o processo, ou por determinação legal ou judicial, e/ou, ainda, por decisão do Governo do Distrito Federal, poderá ocorrer o adiamento dos prazos estabelecidos ou a revogação/modificação, no todo ou em parte, desta chamada pública.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto no 34.031/2012).

14.2. Nos termos da Lei Distrital no 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

14.2.1. Incentive a violência;

14.2.2. Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

14.2.3. Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

14.2.4. Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

14.2.5. Seja homofóbico, racista e sexista;

14.2.6. Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

14.2.7. Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

14.3. A participação de qualquer interessado nesta Chamada Pública implicará na aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições.

14.4. Nos termos do Decreto no 44.701/23, as entidades contratadas deverão adotar em suas relações com o Distrito Federal boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual que envolvam seus empregados ou representantes.

14.5. Os interessados autorizarão o uso dos dados pessoais para as finalidades do Chamamento Público e os dados pessoais serão protegidos conforme os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

14.6. O Edital de Chamamento Público será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

14.7. Os pedidos de esclarecimentos referentes a esta Chamada Pública deverão ser direcionados à Diretoria de Políticas Sociais Rurais - DPSR/SEAGRI-DF, pelo e-mail dpsr@seagri.df.gov.br e telefones 3051-6313 e 3051-6367.

15. DO FORO

15.1. O foro para dirimir questões relativas a esta Chamada Pública será o de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília - DF, 05 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA MARA DE CASTRO AGOSTINHO - Matr.1713178-2, Subsecretário(a) de Políticas Sociais Rurais, Abastecimento e Comercialização**, em 05/02/2025, às 15:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL BORGES BUENO - Matr.1712425-5, Secretário(a) de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal**, em 05/02/2025, às 18:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador= 162107832 código CRC= D9F4A781.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=162107832&codigo_CRC=D9F4A781)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Estação Biológica, Ed. Sede da SEAGRI-DF - Bairro Asa Norte - CEP 70770-914 - DF

(61) 3051-6366

00070-00005022/2024-91

Doc. SEI/GDF 162107832